

Prefeitura Municipal de Pérola D'Oeste

ESTADO DO PARANÁ

Rua Presidente Costa e Silva - Tel. (046) 556-1223 - 85.740-000 - PÉROLA D'OESTE - PR

LEI Nº 065/94

DATA: 07 de abril de 1.994

SÚMULA: Autoriza o Chefe do Executivo a contratar Operação de Crédito com o Banco do Estado do Paraná S.A., através do FDU - Fundo de Desenvolvimento Urbano, para execução das Obras e serviços integrantes do Programa Estadual de Desenvolvimento Urbano - PEDU.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PÉROLA D'OESTE, Estado do Paraná aprovou, e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a Contratar Operação de Crédito até o limite de CR\$ 370.000.000,00 (trezentos e setenta milhões de cruzeiros reais), junto ao Banco do Esta do do Paraná S.A., por um prazo não superior a 10 (dez) anos, com taxa de juros, atualização monetária e demais condições a serem fixadas em contratos de operações de crédito, podendo as aludidas operações se rem contraídas parceladamente.

PARÁGRAFO 1° - O montante total expresso em CR\$, fi xado neste artigo, poderá ser atualizado pela Taxa Referencial, ou ou - tro índice oficial que a substituir.

PARÁGRAFO 2º - Os valores das operações de crédito estão condicionados à Capazidade de Endividamento do Município, determinadas pela Resolução nº 11/94 do Senado Federal, ou de outros dispositivos legais que venham substituí-la.

Art. 2º - Os recursos advindos das operações de crédito autorizadas por esta Lei, serão aplicados na execução do Programa de Desenvolvimento Urbano - PEDU, que prevê investimentos visando o seu Desenvolvimento Institucional e execução de obras em Infra-estrutura Urbana (Construção ou ampliação do Posto de Saúde na Sede, ampliação da Creche Municipal Olga Fornari, Capeamento da Avenida Brasilia, Rua Pio XII e duas travessas e, Construção de um Barração Industrial), de conformidade com o "Acordo de Participação" firmado entre o Estado do Paraná e o Município, datado de 25.09.89 e de acordo com as normas operacionais do Banco do Estado do Paraná S.A., e da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Urbano - SEDU.

J





Prefeitura Municipal de Pérola D'Oeste

ESTADO DO PARANÁ

Rua Presidente Costa e Silva - Tel. (046) 556-1223 - 85.740-000 - PÉROLA D'OESTE - PR

Art. 3º - Em garantia às operações de crédito, fica o Chefe do Executivo autorizado a ceder ao Agente Financeiro parcelas do Imposto Sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e Serviços - ICMs ou tributo que o substituir, em montantes necessários para amortizar as prestações do principal e dos acessórios, na forma do que venha a ser contratado.

Art. 4º - Para garantir o pagamento do principal atualiza do monetariamente, juros, multas e demais encargos financeiros decorrentes das operações referidas nesta Lei, o Chefe do Executivo poderá outorgar ao Banco do Estado do Paraná S.A., poderes para subestabelecer, mandato pleno e irrevogável, para receber e dar quitação no vencimento das referidas obrigações financeiras.

Art. 5º - O prazo e o esquema definitivo de pagamento do principal reajustável, acrescidos dos juros e demais encargos incidentes sobre as operações financeiras, obedecidos os limites desta Lei, serão estabelecidos pelo Chefe do Executivo com a entidade financiadora.

Art. 6º - Anualmente, a partir do exercício financeiro sub sequente ao da contratação das operações de crédito, o orçamento do Municí - pio consignará dotações próprias para amortização do principal e dos a - cessórios das dívidas contratadas.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, bem como a Lei nº 062/94, em seu inteiro teor.

Gabinete do Prefeito Municipal aos oito dias do Mês de abril de mil novecentos e noventa e quatro.

Prefeito Municipal

PUBLICADO

JORNAL: Vrombeta

EDIÇÃO: 251 PAG.

DATA 16.04.94